



**PARECER 022/2021 – CGM/PMC**

**Ref. ao Processo Nº 0000000134/2021**

**Assunto: Regularidade do Processo de Adesão à ATA Nº 101/2020**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Fórmulas e Alimentos Infantins , para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde-SMS. A solicitação veio acompanhada de justificativa técnica, à ATA de Adesão e autorização do Senhor Secretário.

**DA LEGISLAÇÃO:**

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal 7.892/2013;

Decreto Estadual 1.887/2017

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, o entendimento ao disposto nos termos da Decreto Federal 7.892/2013, art 22, que consiste À Adesão à ATA nº 101/2020, que está em conformidade com o decreto acima citado, na íntegra:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes,



independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) (Vigência)

5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.'

Salienta-se que os produtos e/ou serviços apresentados em cotações, e seus respectivos valores e quantitativos, dos proponentes e sua mensuração, em consonância com as práticas de mercados são competência do Departamento de compras da Comissão Permanente de Licitação-CPL. O que não dispensa e, sempre que necessário, exceto que em casos de natureza técnica específica que ultrapasse os conhecimentos exigidos para análise/avaliação, a colaboração solidária deste Controle Interno, objetivando o atendimento expresso aos princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais;



## MÉRITO:

O presente avalia a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para ANÁLISE DA REGULARIDADE referente à ATA de Registro de Preços Nº 101/2020, **avençado entre o Município de Cametá e a NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI CNPJ n. 31.509.020/0001-16**, com o objetivo atendimento das demandas para melhor planejamento das aquisições pretendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo de aditamento contratual, faz-se o seguinte atesto:

1. Consta justificativa através Ofício Nº 049/2021 do Secretário Municipal de Saúde de Cametá;
2. Consta Parecer Jurídico Nº109/2021 da PGM;
3. Consta ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº101/2020;
4. Consta Ofício Nº 020/2021- PMC Solicitação ao órgão gerenciado da ATA;
5. Consta Ofício Nº 106/2021 –GAB/FSCMP de Autorização do órgão gerenciador da ATA;
6. Consta Aceite do fornecedor da empresa Nutrivitta Nutrição Alimentar e Restrições Alérgicas;
7. Consta Certidão Negativa de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará;
8. Consta certidão Negativa de Natureza Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda com validade até 22/05/2021;
9. Consta Certidão Negativa de Natureza Não Tributária sa Secretaria de Estado da Fazenda com validade até 22/05/2021;
10. Consta Certidão Judicial Civil Negativa com validade até 26/04/2021;
11. Consta Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União validade até 04/07/2021;
12. Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas validade até 10/04/2021;
13. Consta Certidão de Regularidade do FGTS – CRF validade até 18/02/2021;

## MANIFESTAÇÃO:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do processo de Adesão à ATA de Registro de Preços Nº 101/2020, **avençado entre o Município de Cametá e a NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI CNPJ Nº.**



**31.509.020/0001-16**, , que tem por objeto o atendimento das demandas para melhor planejamento das aquisições pretendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e orienta:

**Não consta a publicação do extrato da ATA de acordo com a Resolução Administrativa Nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de Dezembro de 2017;**

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito para autorização e ao Secretário de Saúde para assinatura do contrato.

É o parecer.

Cametá-PA, 18 de fevereiro de 2021.

**Valdinei Vulcão Nunes**  
**Controlador do Município**  
**D.M. Nº039/2021 CRA-PA16298**